



DECRETO Nº 005/2021, DE 02 DE JANEIRO DE 2021.

EMENTA: Institui o **RECADASTRAMENTO ANUAL** de servidores e empregados públicos ativos, inativos e seus dependentes, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Amaraji-PE e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE**, no uso das suas atribuições conferidas pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como pela Lei Orgânica do Município de Amaraji-PE;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais dos servidores e empregados públicos ativos, inativos e seus dependentes, com o escopo de traçar políticas de valorização do servidor público, bem como para adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração Direta e Indireta;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal, notadamente no início de gestão, quando ainda não se tem um conhecimento detalhado da Folha de Pagamento dos servidores;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Recadastramento Anual de servidores e empregados públicos em atividade, assim como os inativos e seus dependentes, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Amaraji, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se também aos servidores e empregados públicos afastados, cedidos e/ou licenciados.

Art. 2º - Os servidores e empregados públicos em atividade, assim como os inativos e seus dependentes, deverão se recadastrar neste exercício de 2021, no período estabelecido no Art. 3º e nas condições definidas neste Decreto.

Parágrafo único. A partir do exercício de 2022, o recadastramento deverá ser feito anualmente, no mês do respectivo aniversário, com a finalidade de promover a atualização de seus dados cadastrais.

Art. 3º - O período de recadastramento dar-se-á, impreterivelmente, de 11/01/2021 a 15/01/2021, para todos os servidores públicos municipais.



Art. 4º- O recadastramento neste exercício de 2021 dar-se-á, obrigatoriamente, mediante o comparecimento do servidor ou empregado público **na sede da Prefeitura Municipal**, situada na Rua Rocha Pontual, nº 72, Centro, Amaraji-PE, no horário das 08:00h às 13:00h, munido da cópia dos seguintes documentos:

- I. documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- II. cadastro nacional de pessoa física – CPF;
- III. título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- IV. certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- V. comprovante de residência atualizado;
- VI. comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;
- VII. comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
- VIII. certidão de casamento ou declaração de união estável devidamente registrada em cartório, quando for o caso;
- IX. certidão de nascimento dos filhos, quando houver;
- X. documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência;
- XI. cartão de vacinação dos filhos menores até 06 (seis) anos, se for o caso;
- XII. comprovante de escolaridade dos dependentes até 14 (quatorze) anos, se for o caso;
- XIII. contrato por tempo determinado, se este for o caso do vínculo com o Município;
- XIV. declaração de não acumulação ilegal de funções ou cargos públicos;

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



XV. comprovante dos vínculos empregatícios anteriores (CTPS, certidões, contratos ou declarações).

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração fica incumbida de coordenar, controlar e acompanhar o recadastramento de que trata este decreto.

Art. 6º - O recadastramento não poderá ser realizado mediante procuração.

Art. 7º - O servidor ou empregado público impossibilitado de locomoção por motivo de saúde, para fins de realização do recadastramento, poderá solicitar ao Secretário de Administração a visita domiciliar de agente recadastrador, dentro do prazo estabelecido no Art. 3º, juntando ao pedido atestado médico que comprove sua condição.

Art. 8º - O servidor ou empregado público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único - O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.

Art. 9º - Responderá penal e administrativamente, nos termos da legislação pertinente, o servidor ou empregado público que, ao se recadastrar, deliberadamente prestar informações incorretas ou incompletas.

Art. 10 - As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração, após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

Art. 11 - Fica delegada competência à Secretaria Municipal de Administração para estabelecer normas especiais, instruções complementares e procedimentos operacionais necessários à efetivação do recadastramento que trata este Decreto.

Art. 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Amaraji/PE, 02 de janeiro de 2021.

ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
Prefeita do Município de Amaraji-PE

